



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 96

Data da vistoria: 17/05/2018

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

37.498/2017

SITUAÇÃO:

Pelo deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO:

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

EMPREENDEDOR:

ANTÔNIO FRANCISCO

CPF:

302.930.146-04

INSC. ESTADUAL:

EMPREENDIMENTO:

FAZENDA RETIRO, LUGAR CAPOEIRA DO MEIO – MAT. 23.417, 23.418, 23.419, 23.421

ENDEREÇO:

N°:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

PATROCÍNIO

ZONA:

RURAL

CORDENADAS (UTM)

WGS 84ZONA 23K

LONG: 306818

LAT: 7901442

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE
AMORTECIMENTO

USO
SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL:

RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL:

RIO ARAGUARI

UPGRH:

PN2

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)

CLASSE:0

G-01 – 03 – 1

CAFEICULTURA

6,73 ha

Responsável pelo empreendimento

ANTÔNIO FRANCISCO

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados

MELINDA RODRIGUES DE SOUZA

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:

DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

MATRÍCULA

ASSINATURA

ANDREIA SILVA VARGAS

80861

PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS - COORD. I
CONTROLE AMBIENTAL

80740

MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ- ADVOGADO -
PROCURADORIA – OAB/MG n° 174364

80748

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Retiro, Lugar Capoeira do Meio – Matrículas 23.417, 23.418, 23.419, 23.421, localizado no município de Patrocínio/MG, para a atividade de cafeicultura.

Segundo a Deliberação Normativa nº 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento apresenta porte abaixo de pequeno para a atividade de cafeicultura, código G-01-03-1, em uma futura área de cultivo de 6,73 hectares (após aprovação da supressão será instalada a cafeicultura).

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando ainda que, o corte de árvores isoladas, não altera o uso alternativo do solo, o artigo 40º, da Lei nº 20.922 não se aplica a este processo. Pois a área continuará sendo utilizada para atividades agrosilvipastoris.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema ”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 21/12/2017, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 37.498/2017. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 17/05/2018, ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 10,1823 hectares da propriedade do Senhor Antônio Francisco.

O responsável técnico pela elaboração do Inventário Florestal da Fazenda Pirapitinga é a Bióloga Melinda Rodrigues de Souza, CRBio 080092/04-D- ART 2017/09918.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Retiro, Lugar Capoeira do Meio – Matrículas 23.417, 23.418, 23.419, 23.421, está situado na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas UTMWGS-84 LAT:7901442 e LONG:306818.



Figura 01: Vista aérea da Fazenda Retiro; Fonte: Google Earth.

A propriedade possui uma área total de 10,1823 hectares, sendo 6,73 hectares destinados à cafeicultura, 2,0583 hectares de Reserva Legal e 1,2561 hectares de Área de Preservação Permanente, de acordo com o CAR: MG-3148103-CB64.4ACD.53D3.4FD7.99B4.2B79.60C1.B9DA.

2.1 Cafeicultura

A cafeicultura ainda não está implantada no empreendimento, pois é necessária a supressão de indivíduos arbóreos. Após o plantio do café, esta será a principal atividade do empreendimento com uma área de 6,73 hectares. Cabe salientar que toda a lavoura de café não contará com sistema de irrigação.

Em síntese os principais insumos agrícolas utilizados na lavoura de café são o calcário, gesso agrícola, fertilizantes e defensivos agrícolas.

2.2 Recurso Hídrico

O empreendimento necessitará da utilização de recursos hídricos para instalação e manutenção das atividades agrícolas. Portanto faz-se necessário a escolha do melhor ponto de captação e outorgá-lo conforme legislação vigente.

2.3 Reserva Legal e APP

Em vistoria no local, análise dos mapas e CAR nº MG-3148103-CB64.4ACD.53D3.4FD7.99B4.2B79.60C1.B9DA., é possível notar que o imóvel possui o mínimo de Vegetação Nativa a título de Reserva Legal conforme Lei Estadual 20.922/2013, apresentando 2,0583 hectares. As Áreas de Preservação Permanente representam 1,2561 hectares da propriedade e estão bem vegetadas. Foi observada a existência de uma cerca delimitando estas áreas, contudo a mesma se encontra em mau estado de conservação, permitindo a passagem de animais.

Está condicionado a este parecer o cercamento das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal.

3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O proprietário requereu a supressão de 6,73 hectares de vegetação nativa, compreendidos nas matrículas 23.417, 23.418, 23.419, 23.421.

A área requerida para intervenção é caracterizada como Capoeira, mata secundária que brotou após a derrubada da mata original, com predominância da Pororoca, conforme consta no inventário florestal em anexo ao processo administrativo. Em consulta realizada ao IDE-Sisema, constatou-se que uma parte da propriedade está delimitada como **Floresta Estacional Semidecidual Montana**, de acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais (2009), um remanescente de **Mata Atlântica**, bioma este protegido pela lei nº 11.428. Assim, **FICA VEDADA A SUPRESSÃO DE QUALQUER INDIVÍDUO ARBÓREO NESTA ÁREA**, ficando autorizada a supressão de 6,0151 ha de árvores nativas. Cabe ressaltar que não foi constatada a existência de indivíduos de espécies imunes de corte.

O rendimento gerado a partir da supressão será de 270,09 m³ de lenha, que será utilizado pelo proprietário no interior do próprio imóvel e venda.

O inventário florestal está em conformidade com a legislação ambiental, principalmente levando em consideração as análises estatísticas e volumétricas, sendo de responsabilidade técnica da Bióloga Melinda Rodrigues de Souza, CRBio 080092/04-D - ART 2017/09918.

O polígono deferido para supressão está contido no memorial descritivo abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	306934.27	7901595.33	Pt0-Pt1	122°12'26.38"	121°36'39.04"	112.77
Pt1	307029.68	7901535.23	Pt1-Pt2	172°51'36.83"	172°15'49.49"	60.51
Pt2	307037.20	7901475.18	Pt2-Pt3	262°27'37.36"	261°51'50.02"	133.13
Pt3	306905.23	7901457.72	Pt3-Pt4	169°56'35.72"	169°20'48.38"	57.59
Pt4	306915.28	7901401.01	Pt4-Pt5	251°34'50.88"	250°59'3.54"	246.54
Pt5	306681.37	7901323.11	Pt5-Pt6	321°19'2.13"	320°43'14.79"	102.12
Pt6	306617.54	7901402.83	Pt6-Pt7	353°13'27.71"	352°37'40.37"	22.26
Pt7	306614.92	7901424.94	Pt7-Pt8	86°19'49.94"	85°44'2.60"	30.17
Pt8	306645.03	7901426.87	Pt8-Pt9	355°10'43.14"	354°34'55.80"	59.69
Pt9	306640.01	7901486.34	Pt9-Pt10	69°52'39.88"	69°16'52.55"	69.51
Pt10	306705.28	7901510.26	Pt10-Pt11	68°01'50.67"	67°26'3.33"	63.64

Pt11	306764.30	7901534.07	Pt11-Pt12	79°49'43.50"	79°13'56.17"	42.71
Pt12	306806.33	7901541.61	Pt12-Pt13	63°00'18.86"	62°24'31.52"	38.82
Pt13	306840.93	7901559.23	Pt13-Pt14	85°33'44.00"	84°57'56.66"	75.10
Pt14	306915.80	7901565.04	Pt14-Pt15	347°42'14.69"	347°06'27.35"	27.67
Pt15	306909.91	7901592.08	Pt15-Pt0	82°23'30.41"	81°47'43.07"	24.57

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

4.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos que serão gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de agrotóxicos e embalagens vazias de fertilizantes.

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem), acondicionadas em local adequado e posteriormente destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

4.2 Efluentes domésticos

O empreendimento não possui nenhum tipo de edificação, porém caso ocorra sua instalação, será necessário realizar o tratamento de efluentes domésticos.

4.3 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e

agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agronômico.

4.4 Emissão de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

5. Crimes Ambientais

Durante vistoria foram visualizados indícios de presença de animais domésticos (gado) na área de Reserva Legal, infringindo a legislação ambiental vigente. Diante disso, a equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente efetivou a lavratura do Auto de Infração nº 359.

6. Fotos do Empreendimento



Fotos 01 e 02: Área de supressão



Fotos 03 e 04: Área de supressão



Fotos 05 e 06: Reserva Legal



Fotos 07 e 08: APP



Foto 09: Cerca destruída

7. Pesquisa IDE-Sisema

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que a coordenada do local onde o empreendimento está instalado apresenta as seguintes classificações:

COMPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
Vulnerabilidade Natural	Média - Muito baixa
Prioridade para Conservação da Flora	Muito baixa
Fitofisionomia	Campo
Bioma	Cerrado

Quadro 1: Caracterização da região definida pela coordenada geográfica onde o empreendimento Fazenda Retiro está instalado, conforme o IDE-Sisema.

8. Recomendação:

Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

9. Propostas de condicionantes:

Item	Descrição	Periodicidade
01	Cercar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.	Imediatamente após supressão
02	Promover a conservação e a manutenção das áreas de APP e Reserva Legal.	Prática contínua
03	Após a implantação da cafeicultura, armazenar em local adequado as embalagens de fertilizantes e defensivos agrícolas e destiná-las corretamente.	Prática contínua
04	Apresentar comprovantes de devolução das embalagens vazias de agrotóxicos.	Anualmente
05	Apresentar Certidão de Registro de Uso de Recurso Hídrico.	Início das atividades agrícolas

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deveram ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

10. Compensação Ambiental:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de

Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

...

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

Levando em consideração que o imóvel não possui déficit de vegetação nativa a título de Reserva Legal e as Áreas de Preservação Permanente estão devidamente vegetadas, a compensação será de 2,0 UFM por hectare a ser suprimido, totalizando 14 UFM - R\$5.323,22 (cinco mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos) revertidas em sua totalidade ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

11. Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

12. Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Ambiental Simplificada e Autorização de Intervenção Ambiental, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento ANTONIO FRANCISCO – Fazenda Retiro, lugar denominado Capoeira do Meio, matrículas nº23.417, 23.418, 23.419, 23.421, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.